

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 832, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Nome do Projeto: Estruturação em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento e Implantação de Soluções para o Aprimoramento do Atendimento ao Paciente.

NUP: 25000.202764/2016-34

Prazo de execução: 12 meses

Valor readequado: R\$ 4.644.218,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e dezoito reais).

Resumo do projeto: Aprimorar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e readequar o parque tecnológico da instituição através da atualização dos equipamentos que suportam a operação. Potencializar o atual sistema de informação utilizando novos recursos tecnológicos, integrar novas funcionalidades e aprimorar processos hospitalares baseando-se em informações seguras no tratamento dos pacientes. Introduzir novos métodos e aprimorar processos atuais de desenvolvimento de software

Art. 2º Revogar a Portaria SE/MS nº 1.320, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****PORTARIA Nº 1.007, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar aos servidores designados lotados na Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF) ou em uma de suas unidades, pelo prazo de três anos, a seguinte ação de competência da Gerência de Produtos Controlados (GPCON):

I - Realizar as atividades necessárias à concessão de anuência nas exportações de substâncias sujeitas a controle especial, bem como, dos medicamentos que as contenham, pelo Portal Único de Comércio Exterior, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.758, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 178-A, de 15 de setembro de 2016, Edição Extra, Seção 1, pág. 29.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

DESPACHO Nº 179, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.019.570/0001-00
Processo: 25351.692975/2017-58
Expediente: 0463630/18-9
Nome Comercial (Produto): KIT DE CRICOTOMIA DE EMERGÊNCIA PORTEX
Data do Protocolo: 08/06/2018

Empresa: CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 78.746.773/0001-09
Processo: 25351282069201820
Expediente: 0463637/18-6
Nome Comercial (Produto): Removedor de Adesivo Casex
Data do Protocolo: 08/06/2018

Empresa: COPELI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA - EPP
CNPJ: 01.156.613/0001-85
Processo: 25351.437312/2017-54
Expediente: 0482509/18-8
Nome Comercial (Produto): BIOSOMA Loção Dermoprotetora
Data do Protocolo: 14/06/2018

Empresa: COPELI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA - EPP
CNPJ: 01.156.613/0001-85
Processo: 25351437332201798
Expediente: 0482513/18-6
Nome Comercial (Produto): BIOSOMA Creme Barreira Dermoprotetor
Data do Protocolo: 14/06/2018

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.103, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto cosmético GEL CURA TUDO 250g sem registro/notificação na Anvisa, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL CURA TUDO 250g, fabricado por empresa e CNPJ desconhecidos, localizada em local incerto e distribuído por NATU MAX.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.104, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante, ÁGUA SANITÁRIA TOQ MÁGICO, sem registro na Anvisa pela empresa Marcus Vinicius de Freitas Carvalho - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA TOQ MÁGICO, que consta na rotulagem o CNPJ 22.373.130/0001-02 pertencente a empresa Marcus Vinicius de Freitas Carvalho - ME, nome fantasia TOQ MÁGICO.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.105, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e o comércio do produto cosmético SABONETE LÍQUIDO AROEIRA E ENXOFRE, sem registro/notificação na Anvisa, pela suposta empresa KW IND. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 55.447.991/0001-77 (inválido), sem Autorização de Funcionamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético SABONETE LÍQUIDO AROEIRA E ENXOFRE, fabricado pela suposta empresa KW IND. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 55.447.991/0001-77 (inválido), localizada na Rua 18 nº 43 Qd. 23, Lt.41, Rio Verde /GO, CEP: 55.874.000.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.106, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante, ÁGUA SANITÁRIA BOM FORT, sem registro na Anvisa pela empresa Reginaldo Félix - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA BOM FORT, que consta na rotulagem o nome das empresas RF EMBALAGENS-ME e BOM FORT PRODUTOS DE LIMPEZA e o CNPJ 03.849.516/0001-01.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.145, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos sem registro/notificação na Anvisa, todos da marca BELEZA BRASIL, pela empresa Naturax Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos cosméticos LEAVE-IN PÓS QUÍMICA BANANA BELEZA BRASIL COSMÉTICOS, SHAMPOO PÓS QUÍMICA BANANA BELEZA BRASIL, KIT LINHA CAPILAR BELEZA BRASIL COSMÉTICOS, fabricados por Naturax Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ 10.666.871/0001-00, situada a Rua Conde de Irajá, Quadra 01, lote 15, Setor Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.148, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação dos produtos cosméticos Gel Massageador Pomada Negra-200g; Gel Massageador Canela de Velho 250g; Gel Massageador Veneno de Abelha 250g; Oleo de Banha de Cascavel e Pomada Jurubeba Atalaia do Norte Composto Banha de Cascavel 170 g, sem registro/notificação na Anvisa, fabricados pela empresa Sertão Cosméticos Ltda, CNPJ: 08.363.912/0001-59 (inválido), resolve: